



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



EMENDA Nº 10/2025

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2025

ACRESCENTE-SE o Artigo 2º ao Substitutivo nº 1/2025, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

“Art. 2º - Ficam impedidos de concorrer aos cargos previstos nesta Lei os professores efetivos que, na data da publicação do edital de convocação do processo eleitoral, já tiverem preenchido os requisitos legais para qualquer modalidade de aposentadoria prevista nesta municipalidade, bem como aqueles que vierem a preenchê-los no prazo de até 2 (dois) anos a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único- A vedação de que trata o caput aplica-se independentemente de o servidor manifestar ou não interesse em se aposentar no referido período.”

Sala das Sessões ‘Laércio Ribeiro de Novaes’, 11 de setembro de 2025.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Vereador

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Vereador

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Vereadora

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vereador

JÚNIO AFONSO DIAS
Vereador

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bd55876107c23319134d1d679c396ae410da9b36543e0d02ca06eb3c94267965
<https://valida.ae/a/42989f57f5b10ef3ee9f71c6a0c03bfd4798fa79211a3cd>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover ajustes ao substitutivo do projeto de lei original. A emenda propõe, portanto, impedimentos para que professores já aptos à aposentadoria, ou prestes a se aposentar, disputem os cargos, priorizando assim a renovação na gestão escolar e a valorização de novos talentos comprometidos com a inovação e a continuidade das políticas educacionais.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original bd55876107c23319134d1d679c396ae410da9b36543e0d02ca06eb3c94267965
<https://valida.ae/a/42989f57f5b10ef3ee9f71c6a0c03bfd4798fa79211a3cd>

